

# Preterição a cargo público só pode ser questionada no prazo do concurso, diz STF

02/05/2024

A preterição a um cargo público, no cadastro de reserva, só pode ser questionada judicialmente se ocorrida no prazo do concurso.

Esse entendimento foi fixado nesta quinta-feira (2/5) pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. O caso concreto estava decidido desde 2020, mas faltava a redação da tese.

O tribunal decidiria sobre o prazo para propor ação de direito à nomeação depois de encerrada a validade do concurso. A corte, no entanto, optou por não se pronunciar sobre o tema porque os posicionamentos dos ministros estavam muito “fragmentados”.

Assim, a tese ficou restrita à possibilidade de ações serem ajuizadas contra preterições ocorridas no prazo do concurso.

Foi fixada a seguinte tese:

*A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.*



## Caso concreto

No Recurso Extraordinário 766.304, o Supremo reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que havia determinado a nomeação de uma candidata aprovada em concurso para professora da rede pública de ensino.

A candidata ajuizou mandado de segurança após o término do prazo de validade do concurso, afirmando ter direito à nomeação.

De acordo com a professora, o fato de ter sido admitida por meio de contrato temporário, em 2008, indica a existência de vagas e, como ela já estava aprovada no concurso público, deveria ser nomeada para ocupar um dos cargos previstos no edital.

O TJ-RS entendeu ser possível ajuizar a ação mesmo depois de esgotado o prazo de validade do concurso, e determinou a nomeação da autora da ação para o cargo de professora da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas no ensino fundamental do município de Gravataí (RS).

No recurso ao STF, o governo estadual afirmou que a celebração de contratos emergenciais após o prazo de validade do concurso não implica preterição dos candidatos considerados aprovados, mas que não foram nomeados para assumir o cargo público.

## RE 766.304

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-02/pretericao-a-cargo-publico-so-pode-ser-questionada-no-prazo-do-concurso-diz-stf/>